



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 006/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA**, requerida por **FOX PRESS FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA**, CNPJ: 06.186.600/0001-72, objeto do **Processo n.º 91.001.351/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA** está licenciada para o **SIBS QUADRA 03, CONJUNTO “A”, LOTE 13 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I, estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico, somente no industrial;
2. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos (incineração ou outra destinação);
3. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
4. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B;
5. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio);
7. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
8. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
9. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
10. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual -EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

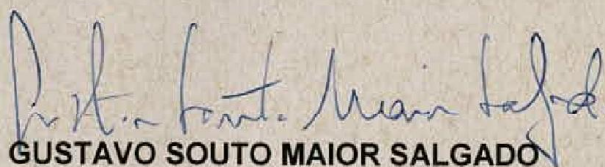
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.


(ASSINATURA)

JOSE ANTONIO M. FONSECA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001 /2009 – SULFI – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que entre si firmam de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.266.086/0001-24**, com sede no **SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE, TRECHO 2, LOTE 3, BRASÍLIA/DF**, representado neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Jorge Salin Waquim**, inscrito no **CPF sob o nº** Confidencial, portador da Carteira de Identidade – **RG nº.** Confidencial **SSP/DF**, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001 - 23** com sede no **SBS – QUADRA 02 – ED. MARIA RAMOS PARENTE**, representado neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Gustavo Souto Maior Salgado**, inscrito no **CPF/MF sob o nº.** Confidencial, portador da Carteira de Identidade – **RG nº** Confidencial **SSP/DF**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, a cumprir às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMITENTE** procederá, às suas expensas, ao plantio de **630 (seiscentas e trinta)** mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93), a título de compensação ambiental, em decorrência da erradicação das espécies arbóreas para executar o empreendimento **HOTEL E APART HOTEL LIFE RESOURT & SERVICE**, localizado na Região Administrativa de Brasília, que se refere ao Processo nº 190.000.400/2006. Do total, 50% (cinquenta por cento), ou seja, **315 (trezentos e quinze)** mudas serão plantadas dentro da área do empreendimento e os outros 50%

[Handwritten signatures]

(cinquenta por cento) serão convertidos em valores que se igualem ao custo total de plantio, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preceitua o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, em benefício deste IBRAM. Será obrigatório o plantio de, no mínimo, **40 (quarenta)** mudas na Área de Preservação Permanente do empreendimento.

Parágrafo Único: A compromitente deverá apresentar **03 (três)** orçamentos de plantio de mudas, praticados por empresas especializadas e constituídas no Distrito Federal ou pela NOVACAP, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para subsidiar, por parte do IBRAM, o valor a ser convertido em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, como estabelece o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003.

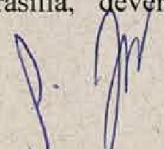
CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMITENTE** se responsabilizará, integralmente, pela aquisição, transporte de mudas, limpeza do terreno, adubação, correção do solo, coveamento e irrigação, quando necessária, além de reposição quando necessária, devido à mortalidade das mudas, e manutenção periódica, conforme definido no **Cronograma de Execução do Plantio e Manutenção** a ser apresentado, pelo compromitente, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cujo acompanhamento técnico deverá ser realizado pelo período mínimo de **2 (dois)** anos, objetivando resguardar o crescimento e a sobrevivência das mudas plantadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Compromitente realizar o plantio das mudas na Região Administrativa de Brasília, dentro da área do empreendimento Hotel e Apart Hotel Life Resort & Service.

Parágrafo Único: A compromitente, tão logo realize o plantio das mudas com o acompanhamento por técnicos da Administração Regional de Brasília, deverá



comunicar, oficialmente, ao IBRAM para que seja contabilizado o número de mudas compensadas.

CLÁUSULA QUARTA

A compromitente deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constante no **TERMO DE COMPROMISSO** e das licenças ambientais e/ou autorizações ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Gestão da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão.

Parágrafo Único: Deverá, também, a compromitente, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

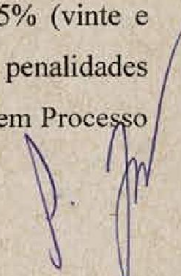
CLÁUSULA QUINTA

A coordenadora de licenciamento ambiental e recursos hídricos, Juliana de Castro Freitas, Matrícula nº 169.584-3, fica responsável pelo cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, fica estipulado multa percentual de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total para execução do plantio, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais do Compromitente, em Processo



de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da licença ambiental e/ou autorização ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser – lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações, conforme permissivo contido no artigo 54, inciso VIII e XXII, cumulado com o artigo 52, § 2º, da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante do **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, acordado com o IBRAM/DF.

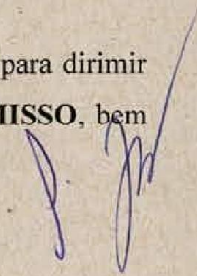
Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborado novo **Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção** de mudas, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será efetivada pelo **COMPROMITENTE**, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem

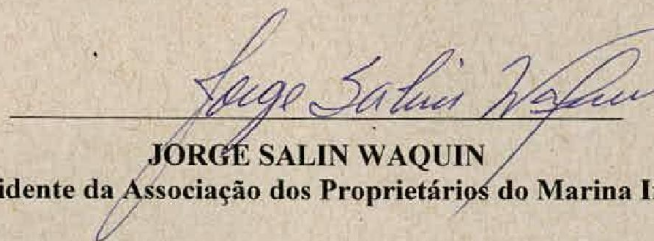


como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

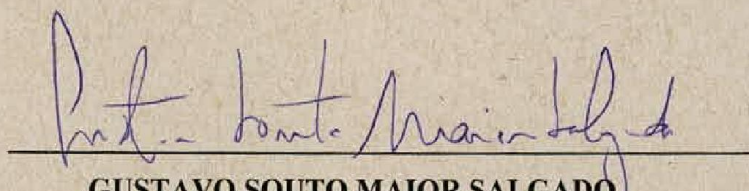
CLÁUSULA DÉCIMA

Por estar de acordo do que se encontra disposto no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o representante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN**, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 04 de Fevereiro de 2009.



JORGE SALIN WAQUIN
Presidente da Associação dos Proprietários do Marina Inn



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Presidente
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – IBRAM